



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	12010000750/12	29/08/2012 16:37:01	NUCLEO SÃO FRANCISCO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: .00285419-8 / FRANCISCO ALVES CARDOSO	2.2 CPF/CNPJ: 156.617.683-20	
2.3 Endereço: FAZENDA NAZARETH, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: PINTOPOLIS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.317-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00285419-8 / FRANCISCO ALVES CARDOSO	3.2 CPF/CNPJ: 156.617.683-20	
3.3 Endereço: FAZENDA NAZARETH, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: PINTOPOLIS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.317-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Nazareth/boa Vista	4.2 Área Total (ha): 333,9600
4.3 Município/Distrito: PINTOPOLIS/Sede	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2269 Livro: 2/RG Folha: 5739/1 Comarca: SAO FRANCISCO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 471.169 Datum: SAD-69
	Y(7): 8.234.293 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 63,48% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
ado	333,9600
Total	333,9600
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	10,0000
Total	10,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			17,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		0,0000
	Outro: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		10,0000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		10,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Mata Atlântica			10,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Cerrado			10,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23L	471.622 8.234.325
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Pecuária	plantio de capim		10,0000
Total			10,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO		250,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 4	10.2.2 Diâmetro(m): 3,2	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 6		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 3			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 36			

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			17,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril
			Outro: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		10,0000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		10,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado			10,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Cerrado			10,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23L	Y(7)
			471.622
			8.234.325
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Pecuária	plantio de capim		10,0000
	Total		10,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO		250,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 4	10.2.2 Diâmetro(m): 3,2	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 6		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 3			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 36			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média 43,46%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

1. Histórico

Data da formalização: 24/08/12
 Data do pedido de informações complementares: 10/04/13
 Data de entrega das informações complementares: 16/08/13
 Data da entrega do Termo de Averbação da RL: 25/11/13
 Data da emissão do parecer técnico: 26/11/13

2. Objetivo:

O objetivo desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca com aproveitamento econômico de material lenhoso. É pretendido com a intervenção requerida o plantio de capim em uma área de 10,00 hectares.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Faz Nazareth ou Boa Vista. Localizada no Município de Pintópolis, possui uma área total de 380,00 hectares equivalente a 5,93 módulos fiscais com as seguintes ocupações: Reserva Legal 76,90 hectares, APP 17,00 hectares, cerrado 255,58 hectares, pastagem 6,59 há. Características: topografia plana; solo latossolo vermelho amarelo; possui 02 cursos d'água, espécies vegetais: pau terra, cagaita, favela, tingui, mussambé, pau santo, umbu d'anta, etc.

A propriedade possui reserva legal a ser averbada em Cartório de Registro de Imóvel, com área de 79,90 hectares e que se encontra em bom estado de conservação.

Durante a vistoria observou-se a presença de 17,00 há. de APP's em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A vegetação da área requerida de 10,00 hectares e caracterizada como cerrado em estágio avançado de regeneração. Com geração de rendimento lenhoso com a intervenção solicitada de 500m3 lenha.

Informações do ZEE: Vulnerabilidade natural: média 27,5 %, baixa 72,06%; Vulnerabilidade do solo à erosão: média 20,6%, Baixa 79,34% e; Prioridade de conservação da flora: baixa 100%; Integridade da Flora: baixa 27,94%, alta 19,27% e muito baixa 52,79%.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectiveas Medidas Mitigadoras:

Alteração da paisagem local, aumento da susceptibilidade a erosão, alteração no processo de infiltração de água no solo.

Fazer tanques para contensão de água das chuvas, preservar um numero mínimo de 40 árvores por hectare, fazer construção e conservação de aceiros no entorno da área de reserva legal.

6. Conclusão:

Por fim concluo que a área requerida é passível de intervenção ambiental conforme legislação ambiental vigente: Decreto 44844/08, Lei numero 20.922/13 e Resolução SEMAD/IEF numero 1905/13, na fazenda Nazareth de propriedade do Sr. Francisco Carlos Cardoso

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é valido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

01: Apresentar a Autorização Ambiental de funcionamento:

Prazo: 06 meses

02: Área a ser liberada 10,00há. Coordenadas: 471622 e 8234325

- Não fazer uso de fogo;
- Preservar um número mínimo de 40 árvores por hectare;
- Fazer aceiro no entorno da reserva legal.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE ALVINO PINTO VIEIRA - MASP: 1020931-0

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 13 de março de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS**1. Introdução:**

Dispõe o presente parecer sobre processo administrativo para emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se de um requerimento para supressão de vegetação com destoca em uma área de 10,00 ha.

O empreendimento localiza-se na Fazenda Nazareth ou Boa Vista, com 333,96 ha de área total, município de Pintópolis (MG).

Denota-se do parecer técnico apresentado que há possibilidade do deferimento do pedido. De forma resumida, o técnico afirma que a área requerida para supressão é caracterizada como cerrado em estágio avançado de regeneração.

Informa ainda mencionado parecer que é possível a supressão de 10,00 ha de área.

Vieram-me os autos para parecer jurídico. O empreendedor juntou todos os documentos necessários para a formalização do processo em questão.

Diante da análise técnica e em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, somos favoráveis à intervenção requerida - supressão vegetal com destoca em uma área de 10,00 ha.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, desta forma não se encontra, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

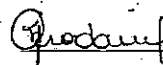
ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NAIARA KELLY SILVA GIORDANI OLIVEIRA - 124427



Naiara Kelly S. Giordani Oliveira
- Analista Ambiental - Jurídico
Supram NM - Masp. 131213

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 6 de março de 2014